

EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 05

DATA - 29 de Dezembro de 1997

Art. 1° - Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 2° - Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Valdemar Travasso

Presidente

Emilio Amélio Mattos de Souza

1° Secretário

Paulo Eder de Araujo

2° Secretário